



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - Ufac**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – Proaes**  
**DIRETORIA DE APOIO ESTUDANTIL - DAE**  
**NÚCLEO DE APOIO À INCLUSÃO - NAI**

**EDITAL Nº 14/2015 – Proaes – DAE/NAI**

**Programa de Auxílio Acadêmico ao Estudante com Deficiência, Transtornos Globais  
do Desenvolvimento e com Altas Habilidades ou Superdotação – PAED/2015**

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes), da Universidade Federal do Acre (Ufac), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 099, de 29 de novembro de 2012 e conforme Diretrizes do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite, e a Portaria nº 3.284, de 07 de novembro de 2003, torna público aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação, regularmente matriculados em cursos de graduação, modalidade presencial, desta Instituição de Ensino Superior, o presente Edital do **Programa de Auxílio Acadêmico ao Estudante com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e com Altas Habilidades ou Superdotação – PAED/2015**, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, nos termos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovados por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com *status* de emenda constitucional, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e neste Edital.

## **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O presente Edital tem por finalidade atender as Diretrizes do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, o qual dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências, Decreto nº 7.612, de 17

de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite, e a Portaria nº 3.284, de 07 de novembro de 2003, buscando ampliar as condições de permanência dos acadêmicos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação na educação superior, através de ações que:

- a) Democratizem as condições de permanência na educação superior pública federal;
- b) Minimizem os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- c) Reduzam as taxas de retenção e evasão de acadêmicos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação; e
- d) Contribuam para a promoção da inclusão social pela educação do acadêmico com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação.

## **2. DA FINALIDADE**

2.1 Conceder auxílio financeiro aos acadêmicos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação, regularmente matriculados em curso de graduação, modalidade presencial, nesta Instituição de Ensino, destinado a custear parte das despesas referentes à aquisição de materiais didáticos específicos e de Tecnologia Assistiva necessários ao desenvolvimento das atividades acadêmicas, bem como custear parte das despesas com transporte necessário ao seu deslocamento até o Campus, incentivando sua permanência e conclusão do curso de graduação.

## **3. DOS OBJETIVOS**

3.1 Apoiar a inclusão acadêmica dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação;

3.2 Custear parte das despesas, referentes à aquisição de materiais didáticos específicos e de Tecnologia Assistiva necessários ao desenvolvimento das atividades acadêmicas, dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação matriculados nos cursos de graduação na modalidade presencial da Ufac, bem como custear parte das despesas com transporte necessário ao seu deslocamento até o Campus;

3.3 Contribuir com o desenvolvimento dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação;

3.4 Melhorar o desempenho acadêmico dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação.

3.5 Contribuir para a redução das taxas de evasão e retenção dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação.

3.6 Garantir a permanência e conclusão da educação superior aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação.

#### **4. DAS DEFICIÇÕES**

4.1 Para fins desse Edital, considera-se:

**I - Deficiência física:** aquela que possui “alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções”, conforme se especifica no Decreto nº 5.296, de 2004;

**II - Deficiência auditiva:** Considera-se aluno com deficiência auditiva os que possuem perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz, de acordo com o que prevê o Decreto nº 5.296, de 2004.

**III - Deficiência visual:** Considera-se deficiência visual a cegueira e a baixa visão. Por cegueira entende-se a perda total da visão ou a percepção mínima, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica. Considera-se baixa visão aquela em que a acuidade visual fica entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica, ou ainda em que os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores, conforme especificações do Decreto nº 5.296, de 2004.

**IV - Deficiência mental/intelectual:** funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades

sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho.

**V - Transtornos globais do desenvolvimento:** aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

**VI – Altas habilidades e superdotação:** aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

**VII – Deficiência múltipla:** Associação de duas ou mais deficiências.

## **5. DOS REQUISITOS**

5.1 Comprovar ser pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação, conforme especificações do item 4 deste Edital.

5.2 Ser estudante dos cursos de graduação, modalidade presencial da Ufac.

5.3 Não estar inadimplente com qualquer programa de bolsa ou auxílio da Proaes.

5.4 Estar cursando a primeira graduação.

5.5 Não ter sido reprovado por faltas em mais de 01(uma) disciplina, no segundo semestre de 2014, caso tenha sido bolsista da Proaes.

5.6 Estar matriculado em, no mínimo, duas disciplinas obrigatórias do seu Curso, exceto para aqueles que só tenham uma disciplina obrigatória a cursar para concluir a graduação.

## **6. DO AUXÍLIO DA VIGÊNCIA**

6.1 Serão disponibilizados até 70 (setenta) auxílios, conforme quadro abaixo:

<b>Quadro de distribuição de auxílio</b>	
<b>CÂMPUS</b>	<b>Até</b>
<b>RIO BRANCO</b>	<b>50</b>
<b>CRUZEIRO DO SUL</b>	<b>20</b>

6.2 O auxílio será pago de novembro/2015 à maio/2016, totalizando 07(sete) meses.

6.3 O auxílio será pago a partir da data de ingresso do beneficiado no Programa.

6.4 Os auxílios destinados a qualquer dos *Campi* que não forem preenchidos poderão ser remanejados para o outro.

## **7. DAS INSCRIÇÕES**

**7.1 As inscrições deverão ser realizadas no período de 28/10 a 03/11/2015, das 08h às 12h e das 14h às 17h.**

7.2 As inscrições deverão ser efetivadas através do preenchimento de formulário próprio disponibilizado no Núcleo de Apoio à Inclusão – NAI, nos seguintes locais:

**No Campus - Rio Branco:** Secretaria do Núcleo de Apoio à Inclusão, no Bloco Edilberto Parigot de Souza Filho, Campus Universitário;

**No Campus – Cruzeiro do Sul:** Sala do Núcleo de Apoio à Inclusão, Bloco dos Laboratórios.

## **8. DA DOCUMENTAÇÃO**

8.1 O candidato deverá entregar, juntamente com o formulário de inscrição devidamente preenchido, os seguintes documentos:

a) Do estudante:

- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia do CPF;
- Cópia acompanhada do original do laudo médico de especialista da área da deficiência declarada com CRM atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência.
- Cópia do comprovante de renda - Em caso de desempregado, comprovar mediante cópias das páginas 7, 8, 12 e 13 da Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou autodeclaração de que não possui renda;
- Comprovante de benefícios (pensão alimentícia, bolsa família, entre outros), quando for o caso.
- Declaração de matrícula;
- Cópia do histórico escolar com o Coeficiente de Rendimento (CR);
- Cópia de comprovante de endereço referente ao mês de julho, agosto ou setembro de 2015;
- Dados bancários, com titularidade do estudante (nome do banco, localidade e número da agência, número da conta corrente ou poupança);
- Cópia de comprovante de aluguel;

b) De cada membro do grupo familiar no qual se insere financeiramente:

- Cópia da carteira de identidade;
- Cópia do CPF;
- Cópia da certidão de nascimento dos menores de 18 anos;
- Cópia do comprovante de renda - Em caso de desempregado, comprovar mediante cópias das páginas 7, 8, 12 e 13 da Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou autodeclaração de que não possui renda;
- Cópia de comprovante de endereço referente ao mês de julho, agosto ou setembro de 2015;
- Comprovante de benefícios (pensão alimentícia, bolsa família, entre outros), quando for o caso.
- Cópia de comprovante de aluguel;

8.2 A documentação exigida deverá ser entregue, durante o período de inscrição, em envelope devidamente lacrado e identificado com o nome do estudante, nos seguintes locais:

**No Campus - Rio Branco:** Secretaria do Núcleo de Apoio à Inclusão, no Bloco Edilberto Parigot de Souza Filho, Campus Universitário;

**No Campus – Cruzeiro do Sul:** Sala do Núcleo de Apoio à Inclusão, Bloco dos Laboratórios.

## **9. DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA**

9.1 - Renda per capita do grupo familiar no qual o estudante se insere financeiramente;

9.2 - Situação de trabalho de cada membro do grupo familiar (profissão/ocupação e nível de escolaridade) no qual o estudante se insere financeiramente;

9.3 - Situação de moradia do estudante e do grupo familiar no qual se insere financeiramente;

9.4 - Forma de deslocamento do estudante à Universidade.

9.5 - Ser egresso da rede pública de educação básica.

9.6 O Resultado Preliminar com a pontuação que indica a vulnerabilidade socioeconômica dos inscritos será publicado no endereço eletrônico [www.ufac.br](http://www.ufac.br), no dia 06 de novembro de 2015.

## **10. DA CLASSIFICAÇÃO**

10.1 A classificação obedecerá à avaliação socioeconômica realizada pela Comissão de Seleção de Auxílio e Programas do NAI/PROAES.

10.2 Os estudantes classificados, além do quantitativo de auxílios disponíveis, ficarão na lista de espera e poderão ser beneficiados a qualquer tempo, se surgirem novos auxílios.

## **11. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS**

11.1 O Resultado preliminar será publicado no endereço eletrônico [www.ufac.br](http://www.ufac.br), no dia 06 de novembro de 2015.

11.2 O estudante poderá interpor recurso nos dia 09 de novembro de 2015, conforme procedimentos a serem disciplinados no Edital de Resultado Preliminar.

11.3 O Resultado dos Recursos e o Resultado Final serão publicados no dia 11 de novembro de 2015, no endereço eletrônico [www.ufac.br](http://www.ufac.br).

## **12. DO CRONOGRAMA**

<b>ETAPA</b>	<b>DATA</b>
Inscrições e Entrega da documentação	28/10 a 03/11/2015
Resultado preliminar	06/11/2015
Recursos	09/11/2015
Resultado Final	11/11/2015
Assinatura do Termo de Compromisso – Rio Branco	13/11/2015 no Núcleo de Apoio à Inclusão – NAI, das 8h às 12h ou 14h às 17h.
Assinatura do Termo de Compromisso – Cruzeiro do Sul	13/11/2015 Sala do Núcleo de Apoio à Inclusão – NAI/CZS, Bloco dos Laboratórios – 8h às 12h ou 14h às 17h

## **13. DO REPASSE FINANCEIRO**

13.1 O repasse financeiro dar-se-á por meio de depósito na conta-corrente ou poupança do estudante beneficiado;

13.2 O valor do auxílio será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

## **14. DAS ATIVIDADES DE CONTRAPARTIDA**

14.1 Comprovar mensalmente a utilização dos recursos.

14.2 Obter rendimento satisfatório nas disciplinas cursadas.

14.3 Não reprovar por falta no período de vigência do auxílio.

## **15. DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO**

15.1 O estudante terá seu auxílio cancelado nos seguintes casos:

a) Por solicitação própria;

b) Por constatação de inveracidade ou inexatidão nas declarações verbais e escritas, inverdades, omissões de dados relevantes, irregularidades de documentos (falsificação ou fraude) ou outras de qualquer natureza que estejam em desacordo com o presente Edital;

c) Por abandono, trancamento ou perda do vínculo acadêmico;

d) Por ter concluído o curso de graduação;

e) Por reprovação por falta.

## **16. DA DEVOLUÇÃO DO AUXÍLIO**

16.1 O estudante deverá devolver os valores recebidos caso for constatada, a qualquer tempo, a inveracidade das informações prestadas pelo mesmo, no ato de inscrição;

16.2 A devolução do auxílio deverá ser realizada no mesmo semestre que ocorreu a solicitação;

16.3 Pelo não cumprimento, por 02 (dois) meses consecutivos, do disposto no subitem 14.1 deste Edital;

16.4 A não devolução do auxílio gerará impedimento quando do ato de colação de grau.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 O estudante deverá conhecer este Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para ser beneficiado com o Auxílio.

17.2 A efetivação da inscrição do estudante significará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre os quais não poderá alegar desconhecimento.

17.3 O descumprimento de qualquer item do Edital poderá resultar no indeferimento da inscrição.

17.4 O acompanhamento do processo é de responsabilidade exclusiva do estudante.

17.5 Mais informações poderão ser obtidas nos respectivos locais de inscrição..



17.6 Os recursos financeiros, de que trata o presente Edital, são oriundos do PNAES, instituído pelo Ministério de Educação e Cultura – MEC, conforme Diretrizes do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, da Presidência da República.

17.7 A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer caráter.

17.8 Esse edital poderá ser prorrogado uma única vez.

17.9 A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis reservar-se-á o direito de convocar, após a publicação do resultado final desta seleção, e a qualquer tempo, os estudantes selecionados para apresentarem documentos originais de comprovação da condição socioeconômica.

17.10 As informações prestadas pelos estudantes candidatos ou bolsistas ficarão sujeitas ao Código Penal Brasileiro, Lei nº 2848/40 art. 299 - “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”. Pena - Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa se o documento é particular.

17.11 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - Proaes.

Rio Branco, AC, 27 de outubro de 2015.

Antonio Carlos Fonseca Pontes Junior  
Pró-reitor de Assuntos Estudantis